



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

REINF Nº 09/2017/GABINETE ZEZINHO DO CAMINHÃO

Nova Friburgo, 19 de outubro de 2017.

**Exmo. Sr. Vereador Alexandre Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Sr. Presidente,

Requeiro, conforme norma regimental, que o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO** seja submetido ao Plenário e, depois de acolhido, encaminhado ao Exmo. Prefeito de Nova Friburgo, Sr. Renato Pinheiro Bravo.

Ref.: Aplicação da Lei Municipal nº 4.381/2015 que institui por autovistoria a obrigatoriedade de realização de vistorias técnicas nas edificações existentes no município de Nova Friburgo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Tendo em vista a Lei Municipal nº 4.381/2015 que institui por autovistoria a obrigatoriedade de realização de vistorias técnicas nas edificações existentes no município de Nova Friburgo, é o presente para solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a sua aplicação:

- 1) Há fiscalização do cumprimento da obrigação de autovistoria nos condomínios e imóveis conforme previsto na referida lei?
- 2) Os Condomínios realizam vistorias técnicas periódicas por profissionais particulares habilitados (arquiteto ou engenheiro) para verificar as condições de conservação, estabilidade e segurança das edificações?
- 3) Sendo verificada a existência de risco iminente para o público, o responsável pelo imóvel providencia as obras necessárias por profissional habilitado com a imediata comunicação do fato à Secretaria Municipal de Defesa Civil para verificar se é necessário o isolamento da área?
- 4) A vistoria técnica determinada pela lei é realizada por engenheiro ou arquiteto ou empresa legalmente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais para a elaboração do laudo técnico atestando as condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

conservação, estabilidade e segurança, que deverá ser obrigatoriamente acompanhado do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/RJ ou Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RJ?

- 5) Quando o laudo técnico indica a necessidade de obras e reparos na edificação tem sido adotado o procedimento do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.381/15 com o acompanhamento por profissional técnico legalmente habilitado, arquiteto ou engenheiro, com o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RTT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)?
- 6) Quando necessário garantir a execução de medidas reparadoras com a comunicação à Secretaria de Defesa Civil, as obras são previamente licenciadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano?

Atenciosamente,

Zezinho do Caminhão

Vereador